Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 255, DE 19 DE MARÇO DE 2004

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência toda a área do município afetada por forte estiagem.

Ademar Petry, Prefeito Municipal de .Arabutã, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 88 Inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a estiagem, que está afetando todo o território do município tem-se prolongado por mais de trinta dias que provocou danos irreparáveis, conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, abrangendo toda a área deste município.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que

ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 45 quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Arabutã - SC, 18 de março de 2004.

Registrado e Publicado em data supra.

Ademar Petry
Prefeito Municipal

Márcia Elisa Scheer
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 255-A, DE 05 de abril de 2004.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMAR PETRY, Prefeito Municipal de .Arabutã, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 88, 137 e 138 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando a prolongada estiagem que assola o território do Município;

Considerando as elevadas perdas econômicas decorrentes da quebra do plantio;.

Considerando os prejuízos decorrentes da quebra de produção e produtividade de leite, em decorrência da quebra do teor nutricional da pastagem;

Considerando a escassez de água potável, tanto para consumo animal e humano;

Considerando o estado das estradas do município;

Considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, materiais e operacionais para atendimento emergencial às propriedades rurais e urbanas, objetivando a minimização dos prejuízos econômicos e manutenção da qualidade de vida das pessoas;

Considerando o parecer em ata do dia 29 de março de 2004, da Comissão Municipal de Defesa Civil;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do evento de estiagem foi dimensionado como de nível II, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, abrangendo toda a área deste Município.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos da Administração Municipal, especialmente àqueles do setor de transporte, agricultura, saúde e urbanismo, a implementar ações e serviços emergenciais voltados à

minimização dos prejuízos econômicos e à manutenção da qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º Até que permanecer a situação de emergência, as despesas decorrentes do atendimento de demandas dela suscitadas serão realizadas com prioridade, com observância dos preceitos legais vigentes.

Art. 4º Este Decreto possui prazo de vigência de 60(sessenta) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado, no máximo, até completar 180(cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arabutã - SC, 05 de abril de 2004.

ADEMAR PETRY
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Márcia Elisa Scheer
Responsável pelas Publicações

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2016